



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.151 /

“PRORROGA O PRAZO DE QUE DISPÕE O ART. 27 DO DECRETO Nº 9.657, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009, QUE ‘DISCIPLINA O NOVO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, DEFINE FORMA, PRAZO E DECLARAÇÕES DE RECOLHIMENTO DO ISSQN PELO SISTEMA ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado para até 31 de março de 2011, o prazo de que dispõe o art. 27 do Decreto nº 9.657, de 25 de setembro de 2009, que ‘Disciplina o novo procedimento de apuração das notas fiscais de serviços no Município, define forma, prazo e declarações de recolhimento do ISSQN pelo sistema eletrônico e dá outras providências’, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Findo o exercício fiscal, o contribuinte e o tomador de serviços deverão emitir os livros fiscais mencionados no artigo anterior em papel, promover a encadernação das folhas na forma “brochura” e “capa dura”, autenticá-los na repartição fiscal ou onde esta indicar até 31 de março do exercício seguinte, e conservá-los no estabelecimento pelo prazo regulamentar, para exibição ao Fisco quando solicitados.

Parágrafo único. ...”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE JANEIRO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA

Prefeito Municipal


ARMANDÓ BERTONI

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no “Jornal de Poços”, edição nº 3826, de 01/02 /2011.